

República Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Governo Municipal
Prefeitura do Município de Brejinho
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Lei Ordinária do Executivo n.º. 346/2011 de 09 de maio do ano de 2011.

*Dispõe sobre o Conselho Municipal dos
Direitos da Mulher e dá outras
providências.*

O Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), com a finalidade de promover, em âmbito municipal, políticas que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do Município.

Art. 2º O Conselho, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, disporá de autonomia administrativa e financeira.

República Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Governo Municipal

Prefeitura do Município de Brejinho

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- a) formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;
- b) prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo no âmbito municipal, nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa de sua cidadania;
- c) estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre a condição da mulher brejinhense, bem como propor medidas de Governo, objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas;
- d) sugerir ao Poder Executivo a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório;
- e) fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos da mulher;
- f) promover intercâmbio e firmar convênios com organismos nacionais e estrangeiros, públicos ou privados, com o objetivo de implementar políticas e programas no Município de Brejinho;
- g) receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- h) manter canais permanentes de relações com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
- i) desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher.

República Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Governo Municipal
Prefeitura do Município de Brejinho
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á de:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Diretoria Executiva; e,
- c) Secretaria Executiva.

Art. 5º O Conselho Deliberativo será composto de forma paritária entre representantes governamentais e não-governamentais por 08 (oito) integrantes, nomeadas pelo (a) Prefeito (a) Municipal, com mandato bienal, admitindo-se uma recondução por igual período.

Art. 6º A composição do Conselho, guardada a paridade entre as representantes, deverá obedecer:

I- Representação Governamental: 02 (dois) integrantes efetivas e 02 (dois) suplentes escolhidas pelo (a) Prefeito (a) Municipal, a serem indicadas pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Desenvolvimento Social; e
- c) Secretaria de Saúde.

II - Representação não Governamental: 02 (dois) integrantes efetivas e 02 (dois) suplentes, eleitas por entidades da sociedade civil que exercem atividades de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher.

§ 1º O processo de escolha das representantes das entidades de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher e suas respectivas suplentes ficará a cargo das mesmas.

República Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Governo Municipal
Prefeitura do Município de Brejinho
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

§ 2º O Prefeito (a) Municipal nomeará a termo as integrantes e suas respectivas suplentes, no período máximo de 30 (trinta) dias após a escolha das representantes das entidades não Governamentais.

3º As representantes e suplentes Governamentais poderão ser substituídas antes da conclusão dos respectivos mandatos, se assim decidir o (a) Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º O exercício da função de Conselheira não será remunerado, sendo, porém considerado serviço público relevante prestado ao município.

Art. 8º A Diretoria Executiva, composta pela(o) Presidente e Vice, eleitas(os) pelo Colegiado com mandato de 2 (dois) anos, administrará o CMDM.

Art. 9º O CMDM disporá de uma Secretaria Executiva destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidoras/ cedidas/os pelo Executivo Municipal.

§ 1º A Secretaria Executiva será integrada por:

I – 1 (uma) Secretária (o) Executiva (o);

II - 1 (uma) Assessora (o) Jurídica (o);

III – 1 (uma) Assessora (o) de Comunicação Social.

§ 2.º A(o) Secretária(o) Executiva(o) a que se refere o inciso I do parágrafo anterior, será designada(o) e nomeada(o) pelo Prefeito(a) do Município de Brejinho, subordinado ao Plenário do CMDM, os demais serão solicitados ao Gabinete do Prefeito.

República Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Governo Municipal
Prefeitura do Município de Brejinho
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A estruturação, competência e funcionamento do CMDM serão fixados em Regimento Interno, aprovado por decreto do Poder Executivo.

Art. 11. As dotações orçamentárias destinadas ao Conselho serão, anualmente, incluídas no orçamento do Município.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor nada data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

José Vanderlei da Silva
PREFEITO